



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Doc 31/2/13

SEF

20/12/2013

27099/2013

14:51



06964.2013.00027567

EM nº 409 / 2013

Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

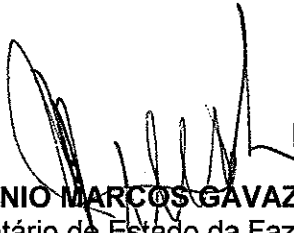
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto 1.847, de 21 de novembro de 2013 e que contém as Alterações 3.276 e 3.277 ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 3.276 e 3.277 ao Regulamento do ICMS conferem nova redação a dispositivos do Capítulo LXIII do Anexo 6 do RICMS/SC-01, que também trata do Sistema De Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional (RECOPI NACIONAL). A Alteração 3.276 trata de suprir omissão textual oriunda do Convênio ICMS 48/2013, incluindo expressão necessária ao melhor entendimento de requisito para o credenciamento. Já a Alteração 3.277 corrige, antes do início da produção de seus efeitos, inciso que fazia referência a dispositivo inexistente.

3. A alteração ao Decreto 1.847, de 21 de novembro de 2013, estabelece nova regra de vigência ao RECOPI NACIONAL. Trata de pertinente adequação ao caso concreto catarinense, inclusive adotando dispositivo do Convênio ICMS 190/2013, que autorizou a postergação – em demais Estados, inclusive; salvo São Paulo – a obrigatoriedade de registros no Sistema.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

João Carlos Kunzler
Auditor Fiscal da Receita Estadual IV
Matrícula 184.221-8

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC